



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 001198

Interessado: Ver. Marcelo Borges

Data: 04/12/14

PROJETO DE LEI

ASSUNTO

"Cria o programa "Amigos do Bem Estar e Cuidado Animal" e dá outras providências."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM ____/____/____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO A SECRETARIA:



Projeto de Lei Municipal nº 005598/2024.

Ementa: Cria o programa “Amigos do Bem Estar e Cuidado Animal” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o programa “Amigos do Bem Estar e Cuidado Animal”.

Parágrafo Único – O programa que trata o caput desta Lei obedecerá o que determina a Lei 4.330/14.

Art. 2º - O Município poderá estabelecer parcerias com fábricas de rações e Escola de Veterinária para o cumprimento deste programa.

Art. 3º - O programa será cumprido por voluntários, sem remuneração ou vínculo com o Poder Público Municipal, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento da Lei 4.330/14.

Parágrafo Único – Os voluntários percorrerão o município acolhendo denúncias.

Art. 4º - Qualquer descumprimento ao referido diploma legal, o voluntário informará, por escrito, ao setor competente da municipalidade, cabendo ao funcionário responsável apurar a denúncia e autuar o infrator.

Art. 5º - As infrações às disposições legais serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa

III – perda da guarda, posse ou propriedade do animal.

Parágrafo Único – Caberá ao setor competente da Prefeitura arbitrar o valor da multa e a forma de recolhimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

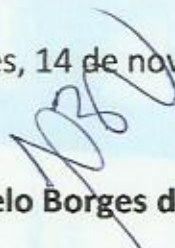
Art. 6º - O Poder Executivo fornecerá uniforme para os voluntários com a respectiva logomarca e uma identidade específica, com validade de 06 (seis) meses, renovada a critério do programa.

Art. 7º - A prefeitura, através do setor competente, promoverá ampla divulgação na mídia, cobrindo todo o setor municipal, inclusive com propaganda volante, percorrendo todos os bairros e distritos.

Art. 8º - O Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contando a partir da sua aprovação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014


Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: Já existe um grupo de voluntários lutando em defesa dos animais, principalmente animais domésticos de pequeno porte, principais vítimas de crimes cometidos pelo homem. O direito dos animais vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil e essa luta não poderá cessar até que atinja um estágio de moralidade e de igualdade entre todos aqueles que possuem sensibilidade. O programa, ora proposto, pode ser a interação da comunidade com o poder público, nessa busca.

